PUBLICADO EM PLACAR
Em 01 / 12 / 2015
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 2.266, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2.112/2013 – Lei do Previporto – e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso II do Art. 6°, da Lei n° 2.112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6° (...)

I (...)

II – Quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recolhimento de remuneração pelo Município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referente à sua parte e a do Município, observando o disposto no art. 50.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo § 2° e 3° do Art. 7°, da Lei n° 2.112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7° (...)

§ 1° (...)

§ 2° - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada à dependência econômica do enteado e o menor que esteja sob curatela ou tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3° - O menor sob cautela ou tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do termo judicial competente.

Art. 3º - Fica alterado no Inciso I e III, do Art. 12, da Lei n° 2.112, de 24 de outubro de 2013, com a seguinte redação: